



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente

NOTA TÉCNICA Nº 13/2024-SVSA/MS

1. ASSUNTO

1.1. Ampliação temporária do público alvo do medicamento Nirmatrelvir associado ao Ritonavir (NMV/r) - Lote GT9942 - com validade até 31 de julho de 2024.

2. ANÁLISE

2.1. O laboratório fabricante e detentor do registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) do antiviral NMV/r, informa que o medicamento é indicado para tratamento de covid-19 não grave, em pacientes adultos que possuem alto risco de progressão para covid-19 grave, incluindo maior risco para hospitalização e óbitos pela doença.

2.2. O antiviral NMV/r, no Sistema Único de Saúde (SUS), está disponível para tratamento da covid-19 em imunossuprimidos com idade ≥ 18 anos e pessoas com idade ≥ 65 anos com covid-19, confirmada por exame de biologia molecular detectável ou pelo teste de antígeno (TR-Ag) positivo para SARS-CoV-2, que apresentem quadro clínico não grave (síndrome gripal), em até cinco dias do início dos sintomas.

2.3. Importa dizer, no entanto que o Ministério da Saúde sabe da existência de estoque do medicamento NMV/r (Lote GT9942), cuja validade é o dia 31 de julho de 2024 em alguns municípios e Secretarias Estaduais de Saúde.

2.4. Desse modo, tendo em vista que o quantitativo remanescente do referido medicamento antiviral pode beneficiar um público adicional ao previsto na rotina do SUS, para pessoas que possuem alto risco de progressão para covid-19 grave, o Ministério da Saúde orienta que as Unidades Federadas ampliem, exclusivamente, o lote GT9942 de NMV/r para pessoas com covid-19 não grave, confirmado por teste laboratorial, conforme descrito no parágrafo 2.2, para o seguinte grupo:

- Pessoas com 18 anos ou mais com alto risco de progressão para covid-19 grave, a critério médico.

2.5. As pessoas que são público-alvo para este lote específico, são elegíveis para receber o medicamento se apresentarem covid-19 confirmada por exame laboratorial (biologia molecular ou TR-AG), quadro clínico não grave (síndrome gripal) em até cinco dias dos primeiros sintomas.

2.6. Considera-se essa população adicional poderá ser beneficiada pelo uso do antiviral NMV/r e, ainda, que a estratégia reduzirá a perda do referido medicamento com validade próxima ao vencimento nos estados e municípios.

2.7. A população adicional poderá ser beneficiada pelos benefícios uso de NMV/r, e ainda que isso reduzirá a perda do referido medicamento com validade próxima ao vencimento.

2.8. Imperioso reforçar que se trata de indicação extraordinária. Portanto, resta mantida a orientação de rotina que o uso NMV/r para imunossuprimidos com idade ≥ 18 anos

e pessoas com idade \geq 65 anos com covid-19 não grave para os demais lotes do medicamento NMV/r.

3. CONCLUSÃO

3.1. Conforme exposto na Nota Técnica Nº 23/2024-SVSA/MS, SECTICS/MS E SAPS/MS, a prescrição do NMV/r deverá ser realizada em receituário comum, em duas vias, conforme prescrição do médico assistente que se responsabiliza por prescrevê-lo para pacientes elegíveis, conforme descrito acima.

3.2. Caso a prescrição do médico ainda seja realizada pela ficha contida no “Guia de uso do NMV/r”, o medicamento ainda assim deverá ser dispensado. Ressalta-se ainda que o laudo de exame positivo ou a ficha de notificação do caso de covid-19 no e-SUS não devem ser exigidos pelo farmacêutico para dispensação do medicamento.

3.3. Ressalta-se que essa é uma estratégia temporária, aplicada apenas para o medicamento Nirmatrelvir associado ao Ritonavir, lote GT9942, com validade até 31 de julho de 2024.

Sendo essas as informações, encaminha-se para conhecimento.

Atenciosamente,

ETHEL MACIEL

Secretária de Vigilância em Saúde e Ambiente

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Pinheiro Safatle**, **Secretário(a) Adjunto(a) de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde**, em 08/07/2024, às 22:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ethel Leonor Noia Maciel**, **Secretário(a) de Vigilância em Saúde e Ambiente**, em 08/07/2024, às 22:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0041852379** e o código CRC **96828F58**.

Referência: Processo nº 25000.101452/2024-14

SEI nº 0041852379

Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente - SVSA
SRTVN 701, Via W5 Norte, Edifício PO700, 7º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719-040
Site - saude.gov.br